



PROJETO DE LEI Nº 132/2025.

Dispõe sobre os valores das multas previstas no inciso II, do artigo 9, da Lei Municipal nº 2.164, de 20 de outubro de 2022, que institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Marques de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As multas previstas no inciso II, do art. 9, da Lei Municipal nº 2.164, de 20 de outubro de 2022, decorrentes da ação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, aplicadas após o devido processo administrativo, ficam estabelecidas com os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art.2º O não recolhimento do valor da multa, comprovado nos autos do processo já julgados em última instância, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa no Município.

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do artigo 128, do Decreto Municipal 2310 de 23 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM DE ACORDO COM O VOLUME DE PRODUÇÃO							
	P		M		G		GG	
	VALORES EM REAIS (R\$)							
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	100,00	350,00	500,00	1.500,00	1.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
MODERADA	351,00	1.000,00	1.501,00	3.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	15.000,00
GRAVE	1.001,00	3.500,00	3.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	15.001,00	50.000,00
GRAVÍSSIMA	3.501,00	15.001,00	5.001,00	20.000,00	10.001,00	30.000,00	50.001,00	150.000,00

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO MENSAL	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
CARNE (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG
LEITE (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG
LEITE (L) ¹	ATÉ 180.000	P
	DE 180.001 a 720.000	M
	DE 720.001 a 1.440.000	G
	ACIMA DE 1.440.000	GG
MEL (kg)	ATÉ 18.000	P
	ACIMA DE 18.000	M
OVOS	-	P
PESCADO (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG

1- O volume de leite em litros (L) corresponde ao volume de leite (em litros) recebido pelo estabelecimento para o processamento.



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025.**

Marques de Souza, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, a minuta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2164, de 20 de outubro de 2022, que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

A presente proposta legislativa se faz necessária e urgente em razão do processo de ampliação de escopo do Serviço de Inspeção, atualmente em curso junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, com vistas à inclusão dos segmentos de **Mel e Derivados e Abatedouro-Frigorífico** no escopo de atuação do serviço, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Essa ampliação tem em vista a indicação de empresas do município deste segmento ao SISBI quando estiverem aptas para ingresso, o que confere a possibilidade de venda dos seus produtos em todo o território nacional.

Com a adoção do novo modelo de avaliação instituído pelo MAPA, conduzido exclusivamente por meio do sistema e-SISBI, passou a ser exigido que os valores de multas administrativas aplicáveis às infrações sanitárias estejam expressamente previstos em Lei, em consonância com os princípios da legalidade e da tipicidade previstos na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 14.515/2022.

Atualmente, os valores das penalidades estão regulamentados por decreto municipal, o que não é mais aceito pelo órgão federal para fins de reconhecimento da equivalência do serviço. Assim, a alteração proposta visa sanar essa inadequação jurídica, inserindo na lei municipal os dispositivos correspondentes às sanções e respectivos valores de multa.

Ressaltamos que esta é uma **condição imprescindível** para que o Consórcio G8 avance nas etapas do processo de ampliação de escopo e obtenha a aprovação federal necessária para que os estabelecimentos sob sua inspeção possam comercializar produtos de origem animal em nível interestadual, promovendo, assim, o fortalecimento da agroindústria local e regional.

Certos da atenção dispensada na matéria, contamos com a colaboração de Vossas Senhorias para que analisem e aprovelem este projeto de lei, de acordo com o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade